



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 050/2024

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Decreto
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA EM 01/04/2024
Marisângela C. Oliveira
Marisângela C. Oliveira – CHEFE GABINETE

Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Dona Euzébia-MG, em razão da situação epidêmica por dengue e outras arboviroses e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que na forma do art. 30, VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual Nº 64, de 26 de janeiro de 2024, o Estado do Minas Gerais declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses, conforme Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO o risco de epidemia, principalmente, de dengue e outras arboviroses (febre Chikungunya e Zika Vírus), transmitidos pelo mosquito Aedes Aegypti;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na esfera local,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, nos termos deste Decreto, situação de emergência em saúde pública, no âmbito do Município de Dona Euzébia, em razão do risco epidemiológico de doença infecciosa viral (dengue), devido à infestação pelo mosquito Aedes Aegypti, ocasionando o aumento dos casos de dengue.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de enfrentamento e de resposta à situação emergencial.

Art. 3º A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção de casos de arboviroses, principalmente dengue, sendo em especial, a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

Art. 4º Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate e prevenção de danos, na forma própria e dentro dos limites legais.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos danos a:

I - Ingressar nas casas para promoção das ações de combate aos focos de proliferação do mosquito transmissor da dengue;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes do aumento da incidência de casos de arboviroses, as autoridades representativas dos órgãos municipais poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Art. 7º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, podendo, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ocorrer prorrogação, persistindo, no âmbito municipal, a situação epidêmica.

Dona Euzébia, 1º de abril de 2024.



MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Decreto
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA EM 01/04/2024
Marisângela C. Oliveira
Marisângela C. Oliveira -- CHEFE GABINETE